



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 422-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 422-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.181, DE 29 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de flexibilização no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando que, na data de 24 de julho de 2020, Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II na Fase 2 (cor Laranja);

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus adotadas pelo município de Coroados obtiveram resultados positivos;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando que o município de Coroados avançou para Fase 2 – Fase de Atenção com eventuais liberações – Fase Laranja do Plano SP;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida a quarentena, permitindo as atividades não essenciais no município de Coroados, respeitando a Fase 2 – Fase Laranja do Plano SP de flexibilização da quarentena nos moldes abaixo, respeitando os estabelecimentos enquadrados no horário de funcionamento reduzido de 04 (quatro) horas sendo:

Segunda à Sexta das 14h00min às 18h00min;

Sábado das 9h00min às 13h00min;

1 - Lojas e comércio de vestuário e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

2- Lojas de materiais de construção e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

3 - Sorveterias e congêneres mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

4 - Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

5 – Supermercados, mercearias e açougues, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

6 - Farmácias e drogarias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

7 - Hortifrutigranjeiros e quitandas, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

8 - Clínicas odontológicas, atendimento com hora marcada, com intervalo de 01 hora para cada usuário ou cliente entre uma consulta e outra, higienização do local e dos instrumentos;

10 – Padarias e Confeitarias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

11 - Postos de combustíveis mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do pátio de abastecimento com capacidade de 20% e higienização do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 422-A

Página 3 de 5

local. Nas suas lojas de conveniência trabalhar somente no sistema delivery, sem consumo no local;

12 - Clínicas Veterinárias e Revendas de produtos relativos a alimentação de animais mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

13 - Revendas de produtos de higiene e limpeza mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

14 - Distribuidora de gás de cozinha, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

15 - Distribuidora de bebidas e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local;

16 - Oficinas mecânicas em caso de urgência e emergência mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

17 - Atividades imobiliárias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

18 - Escritórios em geral, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local;

I - Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais exercerão suas atividades em horário integral.

II - Aos domingos os estabelecimentos que não prestam serviços essenciais abaixo relacionados poderão trabalhar no sistema delivery, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local:

1 - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres;

2 - Sorveterias;

3 - Distribuidora de Bebidas;

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa, sujeitando-se os infratores nas penalidades previstas em Leis e Decretos Estaduais.

Artigo 2º. Respeitando ainda o Plano de Flexibilização - Plano SP - Fase 2 - Fase Laranja, fica PROIBIDO o funcionamento:

1- Academias, centros de ginástica e congêneres;

2- A realização de missas, cultos e suas liturgias;

3 - O uso dos Espaços Públicos em geral, inclusive os esportivos;

4 - Terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros;

5 - Realização de Eventos de qualquer natureza;

6 - Promover eventos que geram aglomeração, inclusive esportivos;

7 - Embarque e desembarque de pessoas de qualquer natureza em todo o território municipal;

8 - Salões de beleza, cabeleireiro e estética e congêneres;

9 - Vendedores ambulantes de qualquer natureza em todo o território municipal;

10 - Trailers e Food Trucks de qualquer natureza em todo o território municipal;

Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa, sujeitando-se os infratores nas penalidades previstas em Leis e Decretos Estaduais.

Artigo 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, deverão adotar as seguintes medidas:

I. intensificar as ações de limpeza;

II. disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 422-A

Página 4 de 5

IV. limitar o acesso nas dependências de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores e usuários.

V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da disseminação do COVID -19.

VI – Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e FORA do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa;

VII. O ingresso aos estabelecimentos fica condicionado a 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima estabelecida pelo AVCB, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

VIII – a cada atendimento, higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% (setenta por cento);

IX – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando à higienização das mãos;

X – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da Covid-19;

XI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, devendo ser disponibilizadas a eles em quantidade suficiente para que seja possível realizar a troca correta e no momento certo conforme orientações gerais da ANVISA, devendo ainda orientá-los quanto ao uso correto, como estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

XII – fica proibido o ingresso do público em geral no

estabelecimento sem a utilização de máscara facial;

XIII – orientar os funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação e outras providências legais a respeito para evitar a proliferação e garantia do tratamento adequado da pessoa;

XIV – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XV – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à unidade de saúde do município para investigação diagnóstica;

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

§2º. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa.

Artigo. 4.º Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, revenda de veículos e atividades imobiliárias deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

Artigo. 5.º O não atendimento das medidas impostas neste decreto dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 422-A

Página 5 de 5

pertinentes, inclusive, se for o caso, à cassação do alvará de funcionamento.

Artigo. 6.º Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população previstas nos decretos anteriormente editados pela administração pública municipal e na legislação estadual e federal a respeito.

Artigo. 7.º Não obstante as atuais regras de flexibilização previstas neste Decreto, em decorrência do avanço de fase no Plano São Paulo, deverá ser observada por todos a absoluta impossibilidade de aglomeração de pessoas em qualquer evento ou atividade, pública ou privada.

Artigo. 8.º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 29 de julho de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.